

(Da Sra. Erika Kokay)

Senhor Presidente,

Com fundamento no art.57, inciso XXI, do Regimento Interno, recorro da decisão do presidente da Comissão Especial da PEC 181/2015, que na data de hoje, 5 de dezembro, indeferiu Questão de Ordem formulada por esta parlamentar, em que sustentei haver preferência a requerimento de minha autoria de inversão da ordem dos trabalhos, sobre requerimento no mesmo sentido de outro parlamentar, ausente de plenário, mas apresentado à Mesa por sua assessoria.

A prevalecer o entendimento do Presidente da Comissão, subtrai-se direito desta parlamentar de apresentar proposições em geral, consagrado no art.226, I, do Regimento Interno. Direito que se exerce mediante comparecimento efetivo à Câmara dos Deputados e às suas Comissões, nos termos do art.227.

Em acréscimo, afirme-se que a prevalecer tal situação concedeu-se direito a quem não sendo parlamentar apresente proposição, em detrimento a quem pelo Regimento Interno, tem esse direito. Consagrado na Carta Política de 1988, artigos 45 e 61. O primeiro que reconhece o(a) deputado(a) como representante do povo; o segundo, que lhe concede à iniciativa das leis como membro da Câmara dos Deputados.

O presente recurso visa que se reconheça na espécie preferência à proposição apresentada por parlamentar presente em recinto da reunião sobre proposição de igual sentido subscrita por parlamentar ausente no momento de sua apresentação.

Peço provimento.

Sala das Sessões, 05 de dezembro de 2017.

Dep. **Erika Kokay (PT/DF)**